



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DECRETO Nº 496/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre providências em razão da situação de emergência em saúde pública no Município de Miradouro -MG e dá outras providências”

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito do Município de Miradouro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, VI da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990, e

Considerando o estado de atenção em que se encontra a população brasileira, e a necessidade de medidas preventivas urgentes de saúde pública;

Considerando o Decreto legislativo nº 6/2020, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 432, de 21 e março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Miradouro, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Adesão do Município de Miradouro ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto nº 456/2020;

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o Decreto Municipal nº 461/2020, que suspendia a vigência dos Decretos Municipais nº 456/2020 e 457/2020, passando tais Decretos a vigorarem, novamente, a partir de 10 de agosto de 2020.

Art. 2º - O Art. 1º do Decreto nº 457/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Somente poderão funcionar no Município de Miradouro, a partir de 18 de maio de 2020 os estabelecimentos cujas atividades estiverem permitidas dentro do Plano Minas Consciente, onda amarela, conforme classificação contida na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, e suas alterações posteriores cujo rol encontra-se disponível no link:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_ondas_-_novo_minas_consciente_v2.pdf

§ 1º – havendo a reclassificação das fases de abertura da microrregião de saúde, onde se localiza o Município de Miradouro, prevista no Plano Minas Consciente, ficam os estabelecimentos, cujas atividades estiverem permitidas dentro da nova onda, a voltarem a funcionar.

Art. 3º - Os estabelecimentos cujas atividades estão permitidas pelo Plano Minas Consciente terão seu horário de funcionamento de acordo com o previsto na legislação municipal que regulamenta a matéria.

Art. 4º – Revogando-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 07 de agosto de 2020.

Almiro Marques de Lacerda Filho
Prefeito Municipal